

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**

**CNPJ – 18.158.261/0001-08**

**Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro**

**CONTRATO Nº 05/2021**

Termo Contratual Administrativo de Hospedagem eletrônica e Cessão de Licença de Software para Gestão de Conteúdo que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA** e a empresa **DOIS COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI**.

**DOIS COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.184.291/0001-31, com sede social à Rua Raimundo Rodrigues da Costa, 69, Bairro Batuque, CEP 38500-000, em Monte Carmelo, Minas Gerais, neste ato, representada por **GUSTAVO SOARES CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua dos Tambus, 18, Campos Elíseos em Monte Carmelo - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Antônio Davi Ramos, 340, Centro, inscrita no CNPJ sob o número **18.158.261/0001-08**, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **FLÁVIO RESENDE DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o número 776.585.316-34, residente e domiciliado em Douradoquara – MG, nos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada pelo art. 3º da Lei nº 8.883/94, que rege o presente instrumento, e em obediência ao processo de **Dispensa nº. 005/2021**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviço de Hospedagem Eletrônica e Cessão de Licença de Software de Gestão de Conteúdo para o domínio “douradoquara.mg.gov.br”, para atender as necessidades do Município em 2021, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - A presente contratação se dá autorizada pelo processo de **Dispensa nº 005/2021**, sendo regida em restrita obediência a Lei nº 8.666/93, em especial por seu artigo 24, II, e suas posteriores alterações.

1.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto da Lei supramencionada e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

1.3 - Este contrato é lavrado com vinculação ao processo Dispensa, a teor do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviço de Hospedagem Eletrônica e Cessão de Licença de Software de Gestão de Conteúdo para o domínio “douradoquara.mg.gov.br”, para atender as necessidades do Município em 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**

**CNPJ – 18.158.261/0001-08**

**Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro**

2.2 – O acompanhamento e a fiscalização deste CONTRATO, assim como o recebimento e a conferência dos serviços entregues serão realizados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

§1 – O setor de Compras e Licitação, atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega e disponibilização do acesso ao software e serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito indispensável para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

§2 – A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste CONTRATO pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE EXECUÇÃO**

3.1 – Os serviços e software no objeto deste CONTRATO deverão ser instalados e disponibilizados no domínio “douradoquara.mg.gov.br”.

3.2 – No caso de defeitos ou imperfeições nos softwares, eles serão recusados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA corrigi-los e/ou substituí-los por outros com as mesmas características exigidas, no prazo a ser determinado pela CONTRATADA.

3.3 – A atestação prevista no §2 da cláusula segunda dependerá da conferência técnica dos serviços, a ser feita pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações exigidas.

3.4 – O recebimento definitivo dos serviços objeto deste CONTRATO somente será efetivado com a atestação referida no item anterior.

3.5 – Os serviços abrangidos pelo suporte e assistência técnica serão prestados via atendimento telefônico e/ou mensagens eletrônicas (e-mails) e, caso necessário, nas instalações da CONTRATANTE, (on site), com despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação custeadas pela CONTRATANTE, quando for necessário e acordado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do CONTRATO.

4.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente constando o seu número de inscrição no CNPJ.

4.3 – O valor global a ser pago pelos serviços será de **R\$ 7.200,00 ( Sete mil e Duzentos reais)** em parcelas iguais de R\$ 600,00 ( Seiscentos Reais ) pagos mensalmente, durante a vigência deste instrumento.

4.4 – O pagamento será efetuado diretamente em conta corrente em nome da CONTRATADA, em até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado das requisições emitidas pela CONTRATANTE, quando necessário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**

**CNPJ – 18.158.261/0001-08**

**Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro**

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO**

**5.1** – A presente contratação terá início na data de assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS**

**6.1** – As despesas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 15 20013 04 122 1020 3390 39 00 – 64 – Manutenção das atividades do Departamento da Administração - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**7.1 – DA CONTRATADA**

**7.1.1** – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA**, designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e o seus profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**7.1.2** – Os serviços de suporte e manutenção presentes neste instrumento serão executados no decorrer de oito horas de expediente normal da **CONTRATADA**, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados.

**7.1.3** – Constituem obrigações da **CONTRATADA** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva todos os impostos incidentes sobre o contrato.

**7.1.4** – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis como as obrigações assumidas, consoante art. 13º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

**7.2 – DA CONTRATANTE**

**7.2.1** – Efetuar os pagamentos na forma e prazos estabelecidos pela cláusula quarta.

**7.2.2** – Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a contratação objeto deste termo, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços efetuados.

**7.2.3** – Fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar o pagamento das faturas em caso de inobservância por parte da **CONTRATADA** de qualquer exigência quanto ao cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

**8.1** – Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG**

**CNPJ – 18.158.261/0001-08**

**Av. Antônio Davi Ramos 340 – Centro**

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** – Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA**, poderá incorrer nas seguintes multas:

**9.1.1** – 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

**9.1.2** – 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato se, por sua culpa, for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECISÃO**

**10.1** – O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência de motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

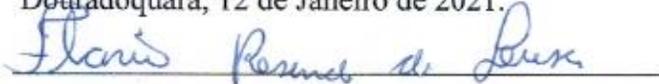
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

**11.1** – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

**12.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Monte Carmelo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes. E por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos legais.

Douradoquara, 12 de Janeiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Douradoquara

Flávio Resende de Sousa.

Prefeito Municipal.

Contratante



DOIS COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ- Nº: 11.184.291/0001-31

GUSTAVO SOARES CARNEIRO - Proprietário

Contratado.